



PROCESSO Nº 6.893/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/2019 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de papel A4, papel ofício e papel vergê, com o objetivo de atender as demandas administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 383/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/2019-CPL/PMM (Processo nº 6.893/2019-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de papel A4, papel ofício e papel vergê, com o objetivo de atender as demandas administrativas e operacionais da administração pública municipal*, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 587 (quinhentas e oitenta e sete) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 6.893/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da p"resente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 1.079/2019 – DCOMP (fls. 01-02, Vol. I), subscrito Secretário Municipal de Administração.

Pelo que consta dos autos, o presente procedimento licitatório visa atender as necessidades dos seguintes órgãos: **1)** Gabinete do Prefeito; **2)** Procuradoria Geral do Município – PROGEM; **3)** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, **4)** Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, **5)** Secretaria de Gestão Fazendária - SEGFAZ, **6)** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, **7)** Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, **8)** Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Ciência e Tecnologia - SICOM, **9)** Assessoria de Comunicação; **10)** Controladoria Geral do Município – CONGEM; **11)** Secretaria de Cultura - SECULT, **12)** Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, **13)** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, **14)** Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **15)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, **16)** Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e **17)** Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU.

Para a correta instrução processual, foram apensados aos autos os documentos de justificativa para a Contratação, Declaração Orçamentária e Financeira, Termo de Autorização, Termo de Compromisso e a Solicitação de Despesa, conforme a estrutura administrativa do poder executivo do Município de Marabá, fixada pela Lei Municipal nº 17.761 de 2017, conforme o que segue:

ORGÃO	JUSTIFICATIVA	DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZAÇÃO	TERMO DE COMPROMISSO	SOLICITAÇÃO DE DESPESA
Secretaria Municipal de	fl. 26	fl. 24	fl. 23	fl. 25	fl. 27-37



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ORGÃO	JUSTIFICATIVA	DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZAÇÃO	TERMO DE COMPROMISSO	SOLICITAÇÃO DE DESPESA
Administração					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	fl. 47	fl. 46	fl. 45	fl. 48	fl. 43
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle	fl. 64	fl. 62	fl. 63	fl. 61	fl. 40
Secretaria Municipal de Segurança Institucional	fl. 58	fl. 60	fl. 57	fl. 59	fl. 38
Secretário Municipal de Educação	fl. 79	fl. 78	fl. 77	fl. 75	fl. 42
Superintendência de Desenvolvimento Urbano	fl. 53	fl. 54	fl. 52	fl. 55	fl. 39
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá	fl. 66	fl. 154	fl. 67	fl. 69	fl. 41

* Todos os documentos retro descritos constam do Volume I.

Os documentos relacionados na tabela acima estão devidamente assinados pelos ordenadores de despesas das mencionadas secretarias, com exceção dos termos de compromisso e responsabilidade, os quais foram assinados por servidores designados.

As justificativas anexadas aos autos explanam a necessidade da contratação em virtude da necessidade de manutenção do funcionamento das atividades administrativas

Ademais, vislumbramos a juntada das Justificativas em Consonância com o Planejamento Estratégico relativas da Serviço de Saneamento e Ambiental de Marabá – SSAM (fls. 70-72, Vol. I), Secretaria Municipal de Educação – SEMED (fls. 80-81, Vol. I) e Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (fls. 101-102, Vol. I), ausente aquelas relativas aos demais órgãos participantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU

Por fim, cumpre-nos registrar que o art. 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, tornou obrigatório para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) a ser divulgado através do portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá, facultada a hipótese de dispensa desde que justificada.

Da análise do presente procedimento, denota-se que a Secretaria de Municipal de Administração, na qualidade de Órgão Gerenciador, substituiu o citado procedimento anteriormente pela consulta direta aos órgãos e entidades por meio do Ofício Circular nº 298/2018.

De igual sorte, não vislumbramos nos autos a realização do procedimento de Intenção de

¹ Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e será formalizada através da Solicitação de compras ou contratação de Serviços e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º deste Decreto.

§1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2º. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar da Intenção de Registro de Preços- IR será de 8 (oito) dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá



Registro de Preços – IRP, nem tampouco a justificativa para a sua dispensa. Todavia, entendemos que o encaminhamento do aludido Ofício Circular nº 298/2019 atende à mesma finalidade, uma vez que teve por objetivo a consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto ao interesse no objeto do certame, de modo que subentende-se o porquê de não ter sido realizado o procedimento de IRP.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência às fls. 03-05, Vol. I no qual foram pormenorizados de forma clara, concisa e objetiva, a descrição e detalhamento do objeto, o valor estimado da contratação, os critérios de entrega do objeto, os deveres do contratado e do contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento e prazos de vigência.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotação de 2 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 86-87, Vol. I), bem como através de consulta realizada no portal Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço www.paineldepregos.planejamento.gov.br (fls. 88-95, Vol. I).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 96 Vol. I), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando o preço médio de **R\$ 487.592,73** (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos).

Consta dos autos cópia da Lei nº 17.761/2017 (fls. 162-164, Vol. I) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 160-161, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira das Secretarias, assim dispostas no bojo processual: Secretaria Municipal de Administração (fl. 24); Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 46); Secretaria Municipal de Planejamento e Controle (fl. 62); Secretaria Municipal de Segurança Institucional (fl. 60); Secretaria Municipal de Educação (fl. 78); Superintendência de Desenvolvimento Urbano (fl. 54); e Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fl. 154).

Nas referidas declarações tanto o órgão gerenciador como os participantes afirmam que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2019), além de estar em



consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Os extratos das dotações orçamentárias destinadas as citadas Secretarias constam às fls. 105-149, Vol. I do processo ora em análise.

Consta dos autos, ainda, o Parecer Orçamentário nº 198/2019/SEPLAN (fl. 100, Vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

042401.15.122.0016.2.110 – Operacionalização da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá;
100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
112701.15.451.1116.2.123 – Manutenção dos serviços Urbanos;
120201.04.122.0001.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
120301.04.131.0001.2.010 – Manutenção da Assessoria de Comunicação;
120401.04.091.0001.2.012 – Manutenção Da Procuradoria Geral do Município;
120601.04.122.0001.2.019 – Manutenção da Secretaria de Administração;
120701.04.123.0001.2.021 – Manutenção da Secretaria de Finanças;
120801.04.122.0001.2.283 – Manutenção Secretaria Gestão Fazendária – SEGFAZ;
121001.13.122.0001.2.042 – Manutenção da Secretaria de Cultura;
121501.20.122.0002.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
121801.22.122.0001.2.094 – Manutenção da Secretaria de Mineração Indústria, comércio;
122301.04.124.0001.2.109 – Manutenção da Controladoria Geral do Município;
142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
151601.18.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
160501.04.121.0001.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Oportunamente, ressalta-se que não vislumbramos no Parecer Orçamentário supramencionado a rubrica referente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, o que deve ser sanado para fins de regularidade processual.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 166-191, Vol. I) e Contrato (fls. 198-209, Vol. I e II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, atestando a legalidade dos atos através do Parecer s/nº 2019–PROGEM, emitido em 03/05/2019 (fls. 214-217, 218-221/cópia, Vol. II).

Atendidas, desta forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 223-266, Vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 06/05/2019, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Divulgação do Certame

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Comprasnet www.comprasnet.gov.br	08/05/2019	20/05/2019	Aviso de Licitação (fls. 268, Vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 33868	08/05/2019	20/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 272, Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2228	08/05/2019	20/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 273, Vol. II)
Jornal Amazônia	08/05/2019	20/05/2019	Aviso de Licitação (fls. 274, Vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	20/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 275-276, Vol. II)
Portal da transparência www.governotransparente.Com.br	-	20/05/2019	Informações Gerais do Certame (fls. 277-279 Vol. II)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/2019 com início às 09h03min do dia **20/05/2019** (fls. 472-507, Vol. III), 31 (trinta e uma) empresas participaram do ato público.

A abertura se deu com a fase competitiva (de lances) e prosseguiu com a aceitação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, sendo condição para tanto a pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Na sequência, foram submetidos à análise as propostas comerciais e os documentos de



habilitação para fins de julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme documento às fls. 508, Vol. III dispostos na tabela a seguir:

EMPRESA	ITEM (S) ARREMATADO(S)	VALOR TOTAL POR EMPRESA
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	5	R\$ 7.331,94
UNIARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI	1 e 2	R\$ 267.302,36
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI	3 e 4	R\$ 60.720,00
TOTAL		R\$ 335.354,30

Após o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens.

Diante do resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme preconiza a legislação pertinente, qual seja, o artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Encerrou-se a sessão às 15h24min do dia 23/05/2019.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Unit. Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	EMPRESAS
1	Papel sulfite 75g, formato A4, cor branca, caixa com 10 resmas de 500 folhas cada embalagem impermeável contra umidade	Caixa	1.165	243,00	172,12	283.095,00	200.519,80	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI
2	Papel sulfite 75g, formato A4, cor branca, caixa com 10 resmas de 500 folhas cada embalagem impermeável contra umidade	Caixa	388	243	172,12	94.284,00	66.782,56	UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI
3	Papel sulfite ofício 2, 216x330MM, 75g, caixa com 10 resmas de 500 folhas cada	Caixa	198	332,82	230,00	65.898,36	45.540,00	PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI
4	Papel sulfite ofício 2, 216x330MM, 75g, caixa com 10 resmas de 500 folhas cada	caixa	66	332,82	230,00	21.966,12	15.180,00	PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



5	Papel Vergê formato A4, cor branca pacote com 50 unidades	Pacote	693	32,25	10,58	22.349,25	7.331,94	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
VALOR TOTAL						487.592,73	335.354,30	

Destaca-se o fato de que os itens 1 e 3 ocorreram no certame como Participação Aberta e os demais como de Participação Exclusiva para ME/EPP.

Ressaltamos que em análise numérica do valor total arrematado, observou-se que a diferença entre o valor global estimado e o valor total negociado foi de **R\$ 152.238,43** (cento e cinquenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **31,22%** (trinta e um inteiros e vinte e dois centésimos por cento) para a Administração, corroborando a eficiência e vantajosidade da modalidade Pregão Eletrônico.

4.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (especificamente à fl. 232-233, Vol. II).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, de modo a manter as condições de habilitação durante todas as fases do processo, de acordo com o que prevê o instrumento licitatório em seu subitem 18.2.3 (fl. 240, Vol. II), haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante os trâmites processuais.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme observações as documentações demonstradas no quadro a seguir. Além disso, também destacamos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

EMPRESA	CERTIDÕES	AUTENTICIDADES	CONSULTA AO CEIS
UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI	fls. 312-316, Vol. II	fls. 336-340, Vol. II	fls. 333-334, Vol. II
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI	fls. 360-364, Vol. II	fls. 381-385, Vol. II	fls. 378-379, Vol. II
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	fls. 404-409, Vol. III	fls. 422-428, Vol. III	fls. 420-421, Vol. III

Verifica-se que a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal da



empresa UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO (fl. 312, Vol. II) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) das empresas PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI (fl. 364, Vol. II), tiveram sua validade expirada no curso do trâmite processual.

Outrossim, não restou comprovada a autenticidade da Certidão Negativa de Débito Estadual Não-Tributária da empresa PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI. Desta feita, recomendamos que sejam providenciadas as consultas pertinentes com juntada aos autos dos documentos, para fins de regularidade processual.

4.2. Parecer de Auditoria Contábil - Qualificação Econômico-Financeira

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 263/2019, 265/2019, 266/2019 DICONTE/COGEM, realizados nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras do certame atestando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, referente aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A inclusão no Parecer Orçamentário nº 198/2019/SEPLAN a rubrica referente a despesa apontada no subitem 2.2 desta análise;
- b) A juntada dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista das licitantes, conforme apontado no subitem 4.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, **cumpridas as recomendações acima expostas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 6.893/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preços e formalização de eventuais contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de junho de 2019.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 48.103

Karen de Castro Lima Dias
Portaria nº 1.845/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 6.893/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 43/2019 – CPL/PMM, tendo por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de Papel A4, Papel ofício e Papel vergê, com o objetivo de atender as demandas administrativas e operacionais da administração pública municipal, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de junho de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP